

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 49

Disponibilização: 14/03/2025 Publicação: 14/03/2025

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

RESOLUÇÃO N. 989/24/2025/CEE-SE

## RESOLUÇÃO CEB/CEE/RO N.º 989/24, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede, por quatro anos, à Escola Adventista de Vilhena, em Vilhena, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche 3 anos e Pré-Escolar I e II, do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, de forma imediata, e do Ensino Fundamental, do 6º e do 7º ano, de forma imediata, e do 8º e do 9º ano, de forma gradativa a partir do ana letiva da 2024 a forma gradativa, a partir do ano letivo de 2024, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Parecer CEB/CEE/RO n.º 075/24, decorrente da análise procedida no Processo n.º 020/23-CEE/RO e a deliberação na Sessão Ordinária realizada em 2 de dezembro de 2024.

## **RESOLVE:**

- Art. 1º Conceder, por quatro anos, à Escola Adventista de Vilhena, em Vilhena, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche 3 anos e Pré-Escolar I e II, do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, de forma imediata, e do Ensino Fundamental, do 6º e do 7º ano, de forma imediata, e do 8° e do 9° ano, de forma gradativa, a partir do ano letivo de 2024.
- Art. 2º Aprovar a Matriz Curricular da Escola Adventista de Vilhena, em Vilhena, do Ensino Fundamental, do 6° e do 7° ano, de forma imediata, e do 8° e do 9° ano, de forma gradativa, a partir do ano letivo de 2024.
- Art. 3º Aprovar a implementação da oferta do Programa de Ensino Bilíngue em Língua Inglesa da Escola Adventista de Vilhena, em Vilhena, a partir do ano letivo de 2024.
- Art. 4º Convalidar os estudos dos alunos e os documentos licitamente expedidos pela Escola Adventista de Vilhena, em Vilhena, referentes ao Ensino Fundamental, do 1º ao 7º ano, a partir de 15/11/2022 até a data da publicação desta Resolução.
- Art. 5° Determinar à entidade mantenedora da Escola Adventista de Vilhena, em Vilhena, o cumprimento do item 5 do Voto da Relatora do Parecer CEB/CEE/RO n.º 075/24.
  - Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais Presidente da Câmara de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Morais**, **Presidente de Câmara**, em 13/03/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes**, **Presidente**, em 13/03/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0058150699** e o código CRC **4B55C762**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0029.004079/2025-96

SEI nº 0058150699